

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS APTOS A ATUAR COMO
MEMBROS DO CONSAD-APPA**

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1** Por meio deste, ficam convocados os funcionários ativos da APPA, observadas as normas estabelecidas na Resolução nº 04 de 03 de abril de 2018 – CONSAD/APPA, no Estatuto da APPA, na Lei nº 12.815/2013, na Lei nº 17.895/13, na Lei nº 13.303/2016 e neste Edital, para se candidatarem e elegerem os indicados a comporem uma lista sêxtupla, através da qual ocorrerá a nomeação como representante dos funcionários no Conselho de Administração da APPA.
- 1.2** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 097/2023, de 03/05/2023, e obedecerá à legislação vigente, em conjunto com o presente Edital e seus anexos, estes últimos disponíveis no *site* da APPA (www.portosdoparana.pr.gov.br).
- 1.3** O processo eleitoral deverá, em todas as suas etapas, zelar pela transparência, isonomia, legitimidade e sigiliosidade da votação, tendo como propósito garantir a designação dos membros da classe trabalhadora que melhor represente os interesses dos funcionários.

**2. DA FORMA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS
FUNCIONÁRIOS**

- 2.1** O processo de indicação dos representantes dos funcionários no CONSAD/APPA deverá ocorrer em consonância com o estabelecido no artigo 18 do Estatuto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina devendo os funcionários da APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

elegerem uma lista sêxtupla com os candidatos que tenham pretensão de ocupar a função de conselheiro representante dos empregados no CONSAD/APPA.

2.2 A lista sêxtupla de candidatos a representante da classe trabalhadora no CONSAD/APPA, estabelecida por meio de eleição, submeter-se-á às seguintes fases:

2.2.1 Será encaminhada pelo Presidente da APPA ao Conselho de Autoridade Portuária (CAP) do Porto de Paranaguá, em atendimento ao artigo 21, parágrafo único, da Lei 12.815/2013 (Lei dos Portos), para respectiva convalidação.

Se aprovada, esta será encaminhada pelo Presidente do CAP ao Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná;

2.2.2 O Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, em consonância com o artigo 18 do Estatuto Social da APPA, deverá formar, dentre a lista sêxtupla já convalidada pelo CAP, uma lista tríplice para encaminhamento ao Poder Executivo;

2.2.3 Ato contínuo, o Conselho de Controle das Empresas Estatais do Paraná – CCEE, representante do Poder Executivo perante às empresas estatais do Estado do Paraná, deverá receber a lista tríplice e escolher, dentre esses 03 (três) candidatos, 01 (um) nome para compor o CONSAD, observadas as respectivas qualificações técnicas;

2.2.4 Definido o candidato como representante da classe dos trabalhadores da APPA, o CCEE o indicará ao Comitê de Avaliação de Indicação – CIA, para deliberação e designação através de ato administrativo.

3. DOS ATORES DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E SUAS CARACTERÍSTICAS

3.1 **Eleitor** – Empregados ativos do quadro permanente e comissionados da APPA, na prática das suas funções, no momento da data designada para eleição dos membros representantes dos funcionários no CONSAD-APPA e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

3.2 **Candidato** – Empregados integrantes do quadro permanente da APPA, que tenham interesse em se candidatar a representante dos funcionários no CONSAD, que realizem a inscrição no período definido pela Comissão de Eleição e que se submetam às regras e critérios de habilitação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

- 3.3 Candidatos Elegíveis** – Empregados que possuem vínculo permanente para com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, com interesse em compor o CONSAD-APPA e que reúnam todas as condições institucionais e legais que o tornem elegível ao processo de escrutínio a ser realizado pela Comissão Eleitoral;
- 3.4 Candidatos Inelegíveis** – Funcionários da APPA que tenham interesse em compor o Conselho de Administração da APPA, mas que não reúnam todas as condições institucionais e legais obrigatórias estabelecidas em lei, estando impedidos de figurar como candidato ao processo de eleição.
- 3.5 Eleitos** – Lista de candidatos eleitos com maior número de votos pelos funcionários da APPA, que irão compor a lista sêxtupla e seguirão para a próxima etapa de seleção, conforme já descrito neste edital.

4. DOS CANDIDATOS INTERESSADOS EM COMPOR O CONSAD E DA ELEGIBILIDADE

- 4.1** Os candidatos interessados em compor o CONSAD-APPA, na condição de representantes da classe trabalhadora, deverão ser habilitados pela Comissão de Eleição, na condição de candidatos elegíveis.
- 4.2** A elegibilidade do candidato será apreciada a partir da análise e observação da Lei 13.303/2016, na forma que segue:

“Art. 16. Sem prejuízo do disposto na Lei 13.303/2016, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

- 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefe superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;*
- 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;*
- 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;*

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.”

4.2.1 O notório conhecimento será reconhecido com base nas seguintes formações ou experiências:

- a) Graduação, Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou
- b) artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou
- c) Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

4.2.2 A comprovação da formação acadêmica compatível com o cargo será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do diploma de graduação (frente e verso); ou

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

- Cópia do certificado de pós-graduação, mestrado ou doutorado ou curso de extensão (frente e verso);
- 4.2.2.1** Consideram-se as seguintes áreas como compatíveis com o cargo pleiteado: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) Demais cursos que sejam compatíveis com a área Portuária.
- 4.2.3** A experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado será comprovada mediante a apresentação de:
- Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
 - Declaração da empresa/órgão;
 - Registro em carteira de trabalho.
- 4.2.4** A experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal, será comprovada mediante a apresentação de:
- Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
 - Declaração da empresa/órgão;
 - Registro em carteira de trabalho.
- 4.2.5** A experiência mínima 04 anos em cargo equivalente ou superior no setor público será comprovada mediante a apresentação de:
- Ato de nomeação e de exoneração;
- 4.2.6** A experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal com Registro em carteira de trabalho, será comprovada mediante a apresentação de:
- Declaração da instituição.
- 4.2.7** A experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal, será comprovada mediante a apresentação de:
- Declaração de Conselhos Regionais;
 - Declaração de prestadores de serviços;
 - Declarações congêneres.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

4.3 São inelegíveis:

- a. Os impedidos por lei especial;
- b. Os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c. Os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- d. Os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- e. Os que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- f. Os que não integrarem o quadro de funcionários permanentes da APPA;
- g. Os que tiverem interesse conflitante com a APPA;
- h. Os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;
- i. Os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

5. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 5.1** Somente poderão concorrer às eleições os candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão de Eleição.
- 5.2** Para requerer a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e nas demais normas relativas à formação do Conselho de Administração.
- 5.3** As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas mediante o preenchimento do “Formulário Cadastral” (Anexo I), “Termo de Responsabilidade” (Anexo II) e “Requerimento de Inscrição e Habilitação” (Anexo III) disponibilizados no *site* da APPA (www.portosdoparana.pr.gov.br), a serem assinados e protocolizados **juntamente com toda a documentação comprobatória dos requisitos exigidos**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

no item 4 deste Edital, perante o Protocolo Geral da APPA, **a partir das 13h30min do dia 05/06/2023 até às 18h00min do dia 20/06/2023**, com endereçamento à Presidente da Comissão Eleitoral (PORTARIA 097/2023).

- 5.4** Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos neste Edital e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação e/ou à perda da candidatura ou do mandato, no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética e de Conduta da APPA.

6. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1** A Comissão de Eleição fará a análise dos documentos dos funcionários inscritos, cabendo-lhe deliberar acerca da elegibilidade e habilitação dos candidatos.
- 6.2** A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, no Estatuto Social da APPA e nas demais normas e legislação aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, além do disposto neste regulamento.
- 6.3** Após o período de análise das inscrições, a Comissão de Eleição divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, e também dos requerimentos indeferidos, apontando, neste último caso, os motivos de cada indeferimento.
- 6.4** Da decisão de indeferimento do pedido de inscrição será facultado o prazo máximo de 05 (dias) úteis para apresentação de recurso pelos interessados, recurso este que deverá ser devidamente justificado e encaminhado, via e-protocolo, ao Presidente da Comissão de Eleição.
- 6.5** Após o julgamento de eventuais recursos interpostos contra as decisões de indeferimento da habilitação, a Comissão de Eleição publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, devidamente justificados, divulgando nova lista dos candidatos habilitados, provisoriamente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

7. DA IMPUGNAÇÃO E DA DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

- 7.1** Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista dos candidatos habilitados provisoriamente, já analisados e deliberados os recursos do candidato, para que qualquer eleitor apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.
- 7.2** A impugnação será motivada, devendo, no momento do protocolo, estar acompanhada dos documentos comprobatórios das alegações do impugnante. O conteúdo da impugnação aos candidatos habilitados se limitará ao cumprimento dos requisitos de habilitação descritos neste regulamento e/ou nas demais normativas aplicáveis ao tema.
- 7.3** Recebidas as impugnações, a Comissão de Eleição publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.
- 7.4** Os candidatos impugnados terão prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, de 2 (dois) dias úteis para apresentar as respectivas contrarrazões, via e-protocolo.
- 7.5** A Comissão de Eleição decidirá, em até 2 (dois) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.
- 7.6** Em caso de desistência da candidatura, o candidato habilitado deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral, através de requerimento protocolizado no Protocolo Geral da APPA.
- 7.7** Se a desistência ou impedimento dos candidatos ocorrerem após o lacre do método de votação ou após a impressão das cédulas de votação, até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e em branco.
- 7.8** A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na data prevista no Calendário Eleitoral (Anexo V) e publicada como Lista Final de Candidatos Habilitados ao processo de eleição do representante dos funcionários para compor o CONSAD/APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1 Da Campanha Eleitoral

- 8.1.1** É facultado ao candidato elegível a realização de campanha eleitoral, após a fase de habilitação final, durante o período de **07/08/2023 a 18/08/2023**, conforme o calendário eleitoral em anexo e os preceitos norteadores da Resolução nº 04, de 03 de abril de 2018 do CONSAD/APPA.
- 8.1.2** Durante a campanha, mediante requerimento do candidato, a APPA divulgará, através do correio eletrônico corporativo e do *site*, currículo com a formação e a experiência profissional, bem como as propostas de trabalho de candidatos.
- 8.1.3** O texto contendo o currículo e a proposta de trabalho dos candidatos deverá ser elaborado de acordo com modelo que será disponibilizado no *site* da APPA pela Comissão de Eleição juntamente com a divulgação dos candidatos elegíveis.
- 8.1.4** A fotografia para divulgação da candidatura será aquela existente no banco de dados da APPA.

8.2 Da Votação

- 8.2.1** A votação terá início às **9h do dia 21/08/2023** e se encerrará às **11h do dia 28/08/2023**, a fim de oportunizar a todos os funcionários a votação durante o período de trabalho.
- 8.2.2** A votação dar-se-á mediante voto manual, por cédula de papel depositada em urna que estarão disponíveis nos seguintes locais e horários:

Locais de Votação	21/08	22/08	23/08	24/08	25/08	28/08
Palácio Taguaré	9h às 11h 15h às 17h	9h às 11h				
Palácio Dom Pedro II	9h às 11h 15h às 17h	9h às 11h				
Porto Barão de Teffé	10h30 as 12h30	-				

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

- 8.2.3** Cada eleitor poderá votar somente uma vez, de forma direta, secreta e facultativa, em apenas um candidato, não sendo admitido o voto por procuração.
- 8.2.4** Serão considerados aptos para votar, na qualidade de eleitor, os funcionários ativos do quadro permanente e comissionados da APPA, e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso na data da eleição.
- 8.2.5** O Anexo IV deste Edital apresenta a relação dos eleitores ativos na publicação desta convocação, com a ressalva de que, logo cedo, no primeiro dia da eleição, será divulgada a listagem atualizada com os eleitores aptos a votar.
- 8.2.6** Para votar, o eleitor deverá, obrigatoriamente, apresentar crachá ou documento com foto (CNH, RG, CTPS) e assinar o controle de votação.
- 8.2.7** Na data e horário previstos no edital para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, sendo proibida a inserção de novos votos a partir desse momento.

8.3 Da Apuração dos Votos

- 8.3.1** A apuração dos votos será pública e realizada no Auditório Emir Roth, às 14h00min, após o encerramento do período de votação e por sistema manual.
- 8.3.2** Faculta-se aos candidatos acompanhar a apuração dos votos, mediante fiscalização direta, desde que previamente identificados pela Comissão Eleitoral, na forma do que dispõe a Resolução nº 04, de 03 de abril de 2018 do CONSAD/APPA.
- 8.3.3** A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados da eleição, na forma de lista decrescente, do candidato mais votado até o menos votado, evidenciando o total dos eleitores votantes, total de votos válidos, total de votos nulos e total de votos em branco.
- 8.3.4** Em havendo empate de votos na lista de resultados, o critério de desempate se dará, sucessivamente, da seguinte forma:
- a. tiver mais tempo de vinculação empregatícia à APPA;
 - b. tiver a maior idade.
- 8.3.5** Será considerado voto em branco o voto realizado sem a escolha de um candidato e os votos destinados ao candidato desistente ou impedido, bem como será

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

considerado nulo o voto dado em favor de dois ou mais candidatos ou cédula rasurada.

8.4 Da divulgação dos resultados

- 8.4.1** Após a validação de todo o processo pela Comissão de Supervisão do Processo de Eleição, a Comissão de Eleição divulgará o resultado da eleição no *site* da APPA, bem como via Expresso Mail, na **data prevista de 04 de Setembro de 2023**.
- 8.4.2** Após, a Comissão encaminhará o resultado ao Presidente da APPA, para tomada das providências administrativas necessárias ao andamento das próximas etapas de designação.

9. DOS RECURSOS DAS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

- 9.1** Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas relacionadas à fase de habilitação, disporá o candidato de recurso inominado, cuja interposição e respectivo julgamento seguirão a disciplina constante da Resolução nº 04, de 03 de abril de 2018 do CONSAD/APPA.
- 9.2** O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este regulamento (como é o caso da decisão que indefere o pedido de inscrição, por exemplo).
- 9.3** Contra o resultado da eleição previsto na Ata de Apuração, poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva.
- 9.4** O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:
- Houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou das premissas estabelecidas neste regulamento;
 - Tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
 - O eleito cometer falta grave como:
 - Utilizar documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

- c2. Deixar de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
- c3. Ter cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.
- 9.5** Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato impugnado para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 9.6** Os requerimentos, recursos e impugnações dos eleitores ou candidatos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da APPA (Palácio Taguaré), respeitando os prazos previstos, e o horário das 08h30min às 14h00min, possibilitando tempo para a devida tramitação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** Todos os atos do processo eleitoral serão públicos, divulgados e as decisões publicadas pela APPA, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais serão resguardadas no sistema e-protocolo e documentador, em pasta da Comissão Eleitoral.
- 10.2** O membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados terá, conforme estabelecido no Estatuto Social da APPA, mandato com prazo unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e terá as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a matéria.
- 10.3** A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.
- 10.4** A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos na Resolução nº 04 de 03 de Abril de 2018, hipótese em que será publicado novo calendário eleitoral.
- 10.5** Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão de Eleição e pela Comissão de Supervisão, designadas pela PORTARIA 097/2023, com fundamento na Resolução nº 04 de 03 de Abril de 2018 – CONSAD/APPA.
- 10.6** Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à divulgação eleitoral.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

10.7 Esclarecimentos complementares podem ser obtidos através do *site* da APPA (www.portosdoparana.pr.gov.br) ou pela Comissão de Eleição – Ramais 1113/1258 - durante o horário de expediente administrativo.

Paranaguá, 02 de junho de 2023.

Jessica Emily Fuzick Soares

Matrícula P-2143

Presidente

Sonia Regina de Araujo

Matrícula P-1377

Vice-Presidente

Cezar Tramujas Neto

Matrícula P-2042

Membro

Guilherme Santos do Carmo

Matrícula P-2197

Membro

Henrique Gustavo Vieira Pires

Matrícula P-2065

Membro

Rubia do Rosário Silva

Matrícula P-2154

Membro

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO – CONSAD/APPA
PORTARIA Nº 097/2023

ANEXOS

ANEXO I – Formulário Cadastral;

ANEXO II – Termo de Responsabilidade;

ANEXO III – Requerimento de Inscrição e Habilitação;

ANEXO IV - Listagem dos eleitores aptos a votar;

ANEXO V – Calendário Eleitoral;

ANEXO VI - Regulamento Eleitoral - Resolução nº 04 de 03 de Abril de 2018. *

* Ressaltamos que a Resolução 04/2018-CONSAD/APPA, cita o Decreto Estadual 4881/2016 para se referir ao Estatuto da empresa. Contudo, o Estatuto da APPA que será balizador do processo eleitoral será o que foi atualizado e aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, em 20/05/2020, e está disponível na página referente à eleição no site da APPA.